



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 39

CONTRATO CRM-PI Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE PABX
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
FERNANDES & FILHO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRM/PI), Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.359/0001-14, estabelecido na Rua Goiás, nº 991, bairro Ilhotas, Teresina, Piauí, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Mírian Perpétua Palha Dias Parente, portadora do CPF nº 305.747.063-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, FERNANDES & FILHO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº: 07.128.744/0001-35, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1880, bairro Centro, CEP: 64.000-180, Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio e administrador Francisco Lourival Fernandes Filho, inscrito no CPF: 678.025.593-91, carteira de identidade nº 1.382.127, expedida pela SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato da Prestação dos Serviços Técnicos de Manutenção de PABX.

O presente instrumento é celebrado com a Dispensa de licitação nº 006/2020/CRM-PI, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme processo nº 014/2020/CRM-PI, e, além de obedecer às cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos pela CONTRATADA de locação e manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX, instalado na sede do CONTRATANTE:

- 01 (uma) Central Telefônica Digital;
- 01 (uma) Placa de Atendimento Digital;



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Els.: 20 [assinatura]

- 20 (vinte) Ramais Convencionais;
- 02 (dois) Troncos Analógicos;
- 01(um) IEI;
- 01 (uma) Licença de Contaction Phone;
- Manutenção do Equipamento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará seus serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento identificado no item 1.1. sempre que houver solicitação por parte do CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) de dia útil, contadas da solicitação.

2.1.1. No caso dos chamados técnicos em caráter de urgência, conforme informado pelo CONTRATANTE, o atendimento da CONTRATADA deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, após a abertura do chamado.

2.2. O preço fixado na cláusula sétima para a prestação dos serviços contratados engloba a utilização dos materiais necessários à boa execução dos serviços, pela CONTRATADA.

2.2.1. Na hipótese do equipamento de PABX ser retirado do local de instalação para receber reparo pela CONTRATADA, essa disponibilizará ao CONTRATANTE um aparelho semelhante, que atenda suas necessidades e sem qualquer ônus, até que o reparo seja efetivado e o aparelho devolvido e instalado em perfeitas condições de uso.

2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças de reposição com o custo incluído no preço fixado na cláusula sétima.

2.4. A CONTRATADA garante que dentre os seus serviços ora contratados, disponibilizará ao CONTRATANTE, o detalhamento e identificação de todos os pontos físicos de telefonia no rack e no ponto de instalação.

2.5. O CONTRATANTE somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido causados por seus servidores.

2.6. O CONTRATANTE efetuará uma inspeção prévia, antes do início da prestação de seus serviços, a fim de averiguar a existência de algum defeito no equipamento. Caso



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 259

haja algum reparo a ser executado, assim constatado na mencionada inspeção prévia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.1. Realizada tal inspeção prévia e certificado pela CONTRATADA que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de uso, a partir daí, é de sua inteira responsabilidade a prestação dos serviços de manutenção, ora contratados.

2.6.2. Todas as visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão registradas em impresso próprio, no qual serão descritas as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, que conferirá o serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do PABX, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste instrumento, garantindo seu pleno funcionamento, efetivado o conserto necessário, quando apresentado qualquer defeito.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

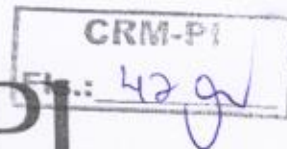
3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ



3.6. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.7. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.7.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas no serviço prestado, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Assegurar ao representante credenciado pela CONTRATADA livre acesso ao equipamento para a execução dos serviços, prestando-lhe as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Dídimo de Castro Oliveira, permitida a assistência de terceiros.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 43 JU

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância das exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus/encargo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente tem início em 27/08/2020 e término em 27/08/2021.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes contratantes correspondente ao cumprimento do objeto deste contrato, descrito na cláusula primeira, atinge o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 12 (doze) meses de vigência deste contrato, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato formalizada entre as partes, decorrido o período de 01 (um) ano, o preço estipulado no item 7.1. poderá ser reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV), sendo cabível tal reajuste anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 44

8. O valor anual do presente contrato é fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal.

9.3. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado no Departamento Financeiro do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - "Locação de Máquinas e Equipamentos".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 45

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. Multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí em Teresina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CRM-PI
Fls.: 46 *g*

que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Teresina, 27 de agosto de 2020.

Mirian Perpétua Palha Dias Parente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dra. Mirian Perpétua Palha Dias Parente
CONSELHEIRA PRESIDENTE
CONTRATANTE

Francisco Lourival Fernandes Filho
FERNANDES & FILHO LTDA

Francisco Lourival Fernandes Filho
CONTRATADA

Testemunha: *Valéria Barbo*

CPF: 030.049.943-48

Testemunha: _____

CPF: _____